



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2022

**Institui a Semana da Segurança Digital nas Escolas
Estaduais de Santa Catarina.**

Autora: Deputada Ana Campagnolo.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0087.2/2022, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que pretende instituir a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e teve o Parecer do Relator, Deputado João Amin, aprovado pela unanimidade dos seus membros (fls. 07/11).

Na Comissão de Finanças e Tributação, o Relatório e Voto do Relator, Deputado Fernando Krelling, também foi provado pela unanimidade dos seus integrantes (fls. 14/18).

A Proposição foi distribuída para minha Relatoria em 14 de dezembro de 2022, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.



Em sua justificativa de fls. 04/05, a Autora evidencia a necessidade de programação escolar que traga aos estudantes a conscientização sobre os perigos da superexposição e riscos ligados ao mundo digital e hiperconectado pela rede mundial de computadores:

“Vivemos hoje num mundo hiperconectado, em que praticamente todas as nossas atividades cotidianas são em alguma medida intermediadas pela tecnologia. A abundância de sinal e a Internet das Coisas está gerando um mundo interligado e cujo futuro próximo produzirá a Internet dos Corpos, isto é, não apenas coisas estarão ligadas em tempo real à rede, mas pessoas.

[...]

Em relação às crianças e adolescentes, isso é ainda mais acentuado. Estudo, lazer, relações interpessoais, tudo tem sido feito de forma digital, de maneira que antigas bases e métodos sejam esquecidos. Como isto em mente, é imprescindível que a escola esteja atenta à questão da segurança no uso das tecnologias, principalmente no que tange às redes de computadores, onde os principais ambientes ocupados pelas crianças e adolescentes são as redes sociais.

[...]

Considerando todo o exposto e lembrando que o tema incide até mesmo dentro da esfera da Segurança Pública é que se traz a esta casa legislativa o projeto de lei abaixo, de uma SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS, com o objetivo de conscientizar os estudantes da importância da adoção de alguns cuidados no ambiente cibernético.

É o Relatório.

II - VOTO

No Estatuto da Criança e Adolescente – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 5º, assim consta;



“Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

O art. 162, inciso II, da Constituição Estadual, assim define:

"Art. 162 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;”

Ressalto o disposto no inciso IV do art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que assim determina:

"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a função legislativa e fiscalizadora:

IV – promoção da educação como direito de todos, dever do Estado e da família, dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar-social e da democracia, visando ao pleno exercício d cidadania e atendendo à formação humanística, cultural, técnica e científica da população catarinense;”

No âmbito desta Comissão, em consonância com o disposto no art. 78, IV, do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria, quanto ao interesse público, o que vislumbro presente nesta Proposição.



Examinados os autos, com base nos regimentais artigos 144, III, 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0087.2/2022**, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator